



Indicação nº 770 /2022

À mesa diretora,

Nos termos do artigo 154, do regimento interno da Câmara Municipal, apresento a indicação, para solicitar **ao executivo que promova chamada pública para credenciamento de Instituições de Ensino interessadas em encaminhar estudantes de Educação Superior, e Educação Profissional e de Ensino Médio Técnico para o desenvolvimento de Estágio Obrigatório Não Remunerado concedido no âmbito do Município.**

JUSTIFICATIVA

Com esquete na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, conhecida como Lei do Estágio, foi instituída para regulamentar o Estágio nas instituições de educação nos níveis superior, profissional, médio, especial e dos anos finais do ensino fundamental, assim como na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Art. 1º).

O art. 9º da Lei nº 11.788/2008 prevê que “os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem oferecer estágio”.

Há uma grande crescente de alunos ingressantes no ensino superior, médio-técnico e profissional no município, e diversas instituições de ensino da região necessitando firmar convênio com órgãos públicos, em especial com o município de Itaguaí.

A oferta do estágio curricular obrigatório no âmbito municipal é vantajosa tanto para a administração municipal (pois contribui de forma técnica e cooperativa), quanto para as instituições de ensino e possibilita troca de experiências bem como enriquecimento intelectual do aluno em diversas áreas, habilitando o estagiário em sua forma técnica, aperfeiçoando ainda mais o serviço público pela junção acadêmica da teoria com a prática.

Itaguaí, 06 de outubro de 2022

GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí

RECEBIDO EM

07/10/22